



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	MJ



LEI

Nº 2515/2017

Institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias e logradouros públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado de veículos em vias e logradouros públicos do Município poderá ser instituído conforme autoriza a Lei Federal 9.503/97 (CTB), em seu Art. 24.

Artigo 2º - As vias e logradouros públicos destinados ao estacionamento remunerado de veículos serão fixados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

§1º - O estacionamento far-se-á nos dias/horários fixados em regulamento. (N.R.)

§2º - Proprietários de veículos residentes em logradouros regulamentados pelo Sistema que não possuem garagem terão direito a utilização do cartão morador, sem custos, ficando a cargo do Executivo Municipal, via decreto, determinar os critérios para sua concessão. (N.R.)

§3º - Fica vedada a implementação do referido sistema na Praça de Eventos localizada na Av. Dr. Altino Arantes – "Rua da Praia". (N.R.)

Artigo 3º - A remuneração devida à Municipalidade em decorrência do serviço público será estipulada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único – As tarifas serão cobradas por período de 15 (quinze) minutos. (N.R.)

Artigo 4º - A arrecadação da tarifa será feita mediante comercialização de talões, cupons ou sistema digital.

§1º - A arrecadação respeitará a seguinte proporção. (N.R.)

I – 15%(quinze por cento) – Fundo Municipal do Idoso. (N.R.)

II – 20% (vinte por cento) – Fundo Municipal de Solidariedade. (N.R.)

III – 65% (sessenta e cinco por cento) – Departamento de Transito. (N.R.)



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	MP



LEI

Nº 2515/2017

§2º - Os valores arrecadados bem como a destinação deles constarão mensalmente no Portal da Transparência Municipal. (N.R.)

Artigo 5º - No ato de recolhimento da tarifa, o particular deverá demonstrar período correspondente para fins de fiscalização do poder concedente.

Artigo 6º - São isentos do pagamento da tarifa, os veículos:

- I - Oficiais da União, Estados e Municípios;
- II - Ambulâncias;
- III - De transporte coletivo de passageiros, de valores e de carga, quando estacionados em locais determinados por ato do poder concedente;
- IV - Estacionados diante de farmácias e drogarias, por quinze minutos.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, mediante licitação pública, o serviço de fiscalização e recolhimento da tarifa pública.

Artigo 8º - A concessão será outorgada à pessoa jurídica regularmente constituída que satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação federal e no edital de licitação e que ofereça proposta financeira mais vantajosa à Administração.

Artigo 9º - O prazo da concessão será fixado em regulamento, podendo, a critério do poder concedente, ser prorrogado por períodos sucessivos iguais, limitada a duração total do contrato ao limite estabelecido na Lei Federal de Concessões.

Artigo 10 - São obrigações da concessionária:

- I - Implantar o sistema de estacionamento rotativo;
- II - Suportar todas as despesas com materiais, sistema, equipamentos, mão-de-obra e encargos financeiros e tributários, inclusive, sinalização vertical e horizontal nas áreas regulamentadas;
- III - Cuidar da sinalização das vias e logradouros públicos, de acordo com as normas e diretrizes definidas pela Administração Pública;
- IV - Usar o domínio público necessário à execução do serviço, observando sua afetação e a legislação pertinente;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	MJ

LEI

Nº 2515/2017

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais;

VI - Aplicar a tarifa fixada pelo Poder concedente;

VII - Verificar o cumprimento, pelos usuários dos veículos, das limitações quanto ao horário e local de estacionamento;

VIII - Comunicar à polícia de trânsito as infrações decorrentes do estacionamento de veículos em desacordo com as legislações municipal e federal em vigor;

IX - Manter programa de treinamento de seus empregados, visando assegurar o bom atendimento destes para com o público;

X - Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época;

XI - Prestar ao, Poder concedente, contas de gestão do serviço sempre que solicitado conforme regulamento em contrato;

Artigo 11 - Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao poder concedente os direitos e privilégios delegados, com a reversão da sinalização executada pela concessionária, vinculados aos serviços, sem nenhum direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

Artigo 12 – A concessionária se responsabilizará por furtos, roubos ou danos de qualquer natureza. (N.R.)

Artigo 13 – O sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias e logradouros públicos inicialmente será instituído no Centro Histórico, podendo abranger posteriormente as demais regiões, que será determinada por Decreto Municipal.

Artigo 14 – O valor máximo de cobrança não poderá exceder o limite de R\$ 2,00 (dois) reais a hora.

§1º - poderá ser estipulado valor diferente envolvendo as demais regiões do Município, a depender de estudo técnico;

§2º - o reajuste deverá seguir índice oficial e será feito através de Decreto Municipal;

§3º - caso haja necessidade de reajuste maior que o índice oficial, deverá ser instituído mediante autorização legislativa.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.:	08
FOLHA:	
ASS.:	MJ

LEI

Nº 2515/2017

Artigo 15 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito